



Folha	109
Proc.	354/2018
Resp.	CRB

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### LEI Nº 9.500

De 15 de março de 2019

Autógrafo nº 066/19 – Projeto de Lei nº 247/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Araraquara 2050 e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 (doze) de março de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Araraquara 2050, em consonância com as diretrizes, os objetivos estratégicos e as ações programáticas estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** O Programa Araraquara 2050, no cumprimento de suas finalidades, observará o conjunto de leis municipais vigentes e as orientações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** O Programa Araraquara 2050 será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e suas respectivas diretrizes:

**I – Eixo Orientador I: governança, inovação e transparência na Administração Pública:**

**a) Diretriz 1:** intercâmbio democrático entre Estado, universidades e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa;

**b) Diretriz 2:** observância de um sistema de governança que assegure a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação de atores, a fim de que sejam obtidos e aprimorados mecanismos relativos a funções estratégicas, ao balanceamento de poder, a transparência e a responsabilização; e

**c) Diretriz 3:** implantação da Escola de Governo Municipal, com o fito de gerar, em dirigentes, servidores públicos, empregados públicos ou agentes comissionados, conhecimento bastante para o fortalecimento da governabilidade, para a aplicação competente de políticas públicas, para a viabilização de projetos do governo municipal e para a inovação da Administração Pública.

MR

Assinatura



Folha	110
Proc.	354/2018
Resp.	CRD

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**II – Eixo Orientador II: desenvolvimento econômico, inovação e geração de trabalho e renda:**

**a) Diretriz 1: integração e ampliação das políticas de geração de trabalho e de renda, primando pelo fomento da economia criativa e solidária e da criação de centros de inovação tecnológica, considerando o perfil econômico do município e os arranjos produtivos locais; e**

**b) Diretriz 2: investimento em pesquisa científica que propicie o desenvolvimento econômico da cidade e do campo.**

**III – Eixo Orientador III: cidade integrada, inovadora e sustentável:**

**a) Diretriz 1: fortalecimento das reflexões e dos debates, nos espaços políticos e acadêmicos, das premissas sobre o desenvolvimento e sobre o direito à cidade;**

**b) Diretriz 2: integração entre o centro urbano e as áreas urbanas periféricas e também com as áreas rurais envolventes, como instrumento da complementaridade centro-periferia e rural-urbana;**

**c) Diretriz 3: elaboração e manejo de um plano estratégico de cidade policêntrica, compacta, integrada e sustentável;**

**d) Diretriz 4: implementar políticas eficazes de mobilidade e de enfrentamento da carência de infraestrutura;**

**e) Diretriz 5: revitalização de espaços públicos, reduzir o espraiamento das periferias com urbanização incompleta e cumprir a função social da propriedade como forma de amenizar o déficit habitacional e promover a inclusão sócio territorial;**

**f) Diretriz 6: promover a conservação e o desenvolvimento ambiental em sintonia com a conservação ecológica e a agroecologia; e**

**g) Diretriz 7: promover uma governança urbana inovadora.**

**IV – Eixo Orientador IV: inclusão social, diversidade e territórios:**

**a) Diretriz 1: promoção da inclusão social, assegurando à população acesso de qualidade aos serviços sociais básicos das políticas sociais, com olhar integral sobre famílias e indivíduos;**

**b) Diretriz 2: respeito à diversidade;**

MR  
Agente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Diretriz 3: garantia de direitos e combate à fome e à pobreza; e

d) Diretriz 4: fortalecer políticas públicas voltadas para a recuperação da cultura de povos historicamente marginalizados nas políticas de preservação e valorização cultural.

**Art. 3º** As metas, prazos e recursos necessários para a implementação do Programa Araraquara 2050 serão definidos e aprovados em planos de ação bianuais.

**Parágrafo único.** O Programa contemplará audiências públicas semestrais com a finalidade de apresentação de resultados parciais ou finais sobre o progresso da implantação do Programa.

**Art. 4º** Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050, com a finalidade de:

I – integrar e acompanhar a execução do Programa com vistas a, de forma colegiada, articular planos, projetos e ações definidos para a realização dos eixos orientadores e diretrizes previstas nesta lei;

II – envolver, articular e incorporar centros universitários, conselhos municipais, sindicatos, cooperativas e outras manifestações da sociedade civil no esforço de, através de suas atividades programáticas, participarem da implantação do Programa;

III – acompanhar metas e indicadores estabelecidos no Programa; e

IV – elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art. 5º** O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 terá a seguinte composição:

I – um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

*[Handwritten signature]*

*MR*

*Aguiar*



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**V** – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças;

**VI** – um representante da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

**VII** – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**VIII** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

**IX** – um representante do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daee);

**X** – um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;

**XI** – quatro representantes de instituições de ensino técnico e superior que atuem no Município de Araraquara, sendo dois deles da Universidade Estadual Paulista (Unesp);

**XII** – quatro representantes eleitos nas reuniões plenárias do Orçamento Participativo, respeitando-se a diversidade regional na eleição dos representantes;

**XIII** – dois representantes de entidades patronais; e

**XIV** – dois representantes de entidades de trabalhadores.

**§ 1º** Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.

**§ 2º** O mandato dos membros do comitê será de 3 (três) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma recondução por igual período.

**§ 3º** O Comitê de Acompanhamento da Execução do Programa Araraquara 2050 poderá constituir câmaras temáticas a ele subordinados para a execução das atividades alinhadas aos eixos do Programa.

**§ 4º** O Comitê poderá convidar representantes de segmentos da sociedade civil ou especialistas para participarem de suas reuniões e atividades.

MR

[assinatura]



Folha	113
Proc.	354/2018
Resp.	GD

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

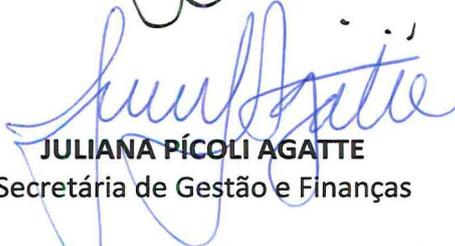
**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PÍCOLI AGATTE**  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").  
Publicado(a) no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-feira, 03/abril/19 - Ano XL - Nº 10014.